



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Superintendência de Assistência Farmacêutica

Nota Técnica nº 12/SES/SUBPAS-SAF/2020

PROCESSO Nº 1320.01.0043792/2020-47

Assunto: Atualiza orientações às Coordenações de Assistência Farmacêutica (CAF) das Superintendências e Gerências Regionais de Saúde da SES/MG para contenção de casos da doença respiratória pelo Coronavírus (Covid-19).

Considerando as medidas de prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19), conforme Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais declarada por meio do Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) recomenda que sejam adotadas as seguintes medidas excepcionais:

1. Priorização de atendimentos de condições mais graves;

1.1. Para os atendimentos diretos aos pacientes deverão ser priorizados aqueles de maior risco, conforme classificação constante no ANEXO I (13452072). Para doenças de menor risco potencial, deverá ser realizada, se necessário, remarcação de agendas de atendimento, conforme categorização de risco da Superintendência de Assistência Farmacêutica (SAF) da SES/MG.

2. Estímulo ao uso da Declaração Autorizadora, elegendo representantes dos pacientes dos grupos de risco para retirada dos medicamentos;

2.1. Pacientes do grupo de risco deverão ser orientados a utilizar a [Declaração Autorizadora](#), conforme previsto no artigo 79 da [Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017](#);

São eles:

- pacientes com idade igual ou superior a 60 anos;
- pacientes portadores de doenças crônicas;
- pacientes gestantes ou lactantes.

2.2. As farmácias devem priorizar, quando possível, o atendimento àqueles pacientes pertencentes ao grupo de risco e orientá-los a utilizar a [Declaração Autorizadora](#) nos atendimentos futuros. Para facilitar essa ação, sugere-se manter cópias impressas do documento para serem disponibilizadas ao paciente;

2.3. A recomendação quanto ao uso da [Declaração Autorizadora](#) encontra-se incluída como alerta no MGApp.

3. Ampliação da quantidade de medicamentos dispensados para cobertura superior a 01 mês de tratamento, de acordo com a disponibilidade em estoque;

3.1. A SAF tem tomado importantes medidas internas e externas (junto ao Ministério da Saúde e outros órgãos) a fim de disponibilizar estoque suficiente para a dispensação por até 90 dias;

3.2. A dispensação de medicamentos para período superior a 01 mês de tratamento deverá ser avaliada por cada CAF, conforme disponibilidade dos itens em estoque;

3.3. Para medicamentos sujeitos a controle especial, a orientação é que seja dispensada a maior quantidade possível, dentro dos limites determinados nas legislações federais vigentes e de acordo com a disponibilidade do item em estoque;

3.4. Considerando que alguns medicamentos do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF) são disponibilizados via farmácias das Superintendências e Gerências Regionais de Saúde, os atendimentos aos municípios serão priorizados, observadas as condições de maior gravidade e considerada a possibilidade de dispensação de quantitativo suficiente para período de até três meses.

4. Ampliação do prazo de validade de receitas médicas;

4.1. O receituário médico de medicamentos sujeitos a prescrição e de uso contínuo será válido pelo menos enquanto perdurarem as medidas de isolamento para contenção do surto da Covid-19, conforme [Lei Nº 14.028, de 27 de julho de 2020](#).

4.2. O disposto no item 4.1 não se aplica ao receituário de medicamentos sujeitos a controle especial, para os quais deverão ser observados os prazos previstos nas normativas federais vigentes.

5. Promoção do atendimento apenas mediante agendamento, reservando a demanda espontânea apenas a situações comprovadamente emergenciais;

5.1. Promover o atendimento dos pacientes apenas por agendamento, evitando a demanda espontânea. Casos especiais, como o primeiro atendimento ou dispensação após um período de desabastecimento do medicamento, devem ser avaliados e tratados conforme a capacidade de atendimento (realidade) de cada CAF.

6. Prover os pacientes de informações sobre a prorrogação da validade do laudo de solicitação, avaliação e autorização de medicamento (LME);

6.1. O SIGAF foi reprogramado para realizar a prorrogação automática do LME com validade até dezembro de 2020 por mais três competências consecutivas, sem a necessidade de o paciente apresentar novos documentos, conforme disposto no Memorando-Circular nº 13/2020/SES/SUBPAS-SAF (17503868). Além disso, o recibo das dispensações exibirá mensagem da renovação automática.

6.2. Esta ação é válida apenas para pacientes que já estão em tratamento e desde que não seja necessária mudança na dose, quantidade dispensada e/ou medicamento prescrito.

6.3. Os pacientes cadastrados no MGApp receberam mensagem via aplicativo sobre a renovação automática. No entanto, as farmácias devem comunicar os pacientes sobre esta ação. Caso algum paciente entregue os documentos de renovação, a unidade poderá receber e proceder conforme rotina.

7. Cadastro de novas solicitações de medicamentos;

7.1. Suspensão da presença obrigatória do paciente para a solicitação do tratamento: o paciente, por meio de um representante legal, poderá solicitar o tratamento medicamentoso, por meio da apresentação de uma autorização de próprio punho acompanhada de documento com foto do representante, sem prejuízo à apresentação cumulativa dos demais documentos do paciente elencados no artigo 69, Seção I, Capítulo II, Título IV, Anexo XXVIII da [Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017](#).

7.2. Com o objetivo de diminuir o tempo de permanência dos pacientes na farmácia, recomenda-se que seja implantado, para fins de triagem, o envio dos documentos primeiramente por meio eletrônico (se necessário, criar e-mails corporativos específicos). Após a conferência dos documentos enviados eletronicamente, os pacientes devem ser orientados a juntar os documentos em envelope lacrado, devidamente identificado e com número de telefone para contato. O envelope será depositado em local específico, definido pela CAF.

7.3. Para os casos que não for possível operacionalizar as orientações acima, recomendamos que a

documentação seja recebida, juntada e registrado o número de telefone para contato. A conferência dos documentos será realizada internamente e o paciente será comunicado por telefone sobre o cadastro realizado ou possíveis pendências para efetivá-lo.

8. Alterações posológicas e renovação da continuidade de tratamento;

8.1. As adequações posológicas (sem alteração de CID-10 ou medicamento) poderão ser realizadas apenas com prescrição médica, sem necessidade de apresentação de LME com a adequação.

8.2. Suspensão da necessidade de exames de monitoramento e de consultas às especialidades médicas para renovação da continuidade, mesmo para as condições clínicas em que o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) preconiza esta necessidade.

Devido à grande dificuldade de acesso a consultas ambulatoriais, está suspensa a obrigatoriedade preconizada nos PCDT de apresentação de exames de monitoramento e prescrição assinada por profissional de especialidade médica definida, quando cabível.

Destaca-se que a prescrição permanece sendo um documento obrigatório para acesso a medicamentos no âmbito do SUS, devendo ser assinada por médico devidamente habilitado e registrado no seu conselho de classe.

A presente suspensão da obrigatoriedade de prescrição oriunda de profissional de especialidade médica se aplica única e exclusivamente aos casos em que os pacientes não tenham mudança ou adequação do seu tratamento.

8.3. Possibilidade do envio do LME e receita médica por meio eletrônico por prescritores e pacientes, nos casos de renovação de continuidade do tratamento ou alteração.

Cada CAF poderá organizar-se para receber pedidos de renovação da continuidade do tratamento oriundo de pacientes, representantes e prescritores por meio eletrônico (sistemas de informação internos e/ou e-mails). Dessa forma, o paciente ou o representante comparecerá à unidade de saúde somente para a dispensação do medicamento, quando deverá entregar a documentação que foi encaminhada por e-mail. Nessa situação, informa-se que a farmácia poderá fazer a conferência posteriormente, em momento que julgar oportuno.

Cabe a cada CAF avaliar a possibilidade de cumprimento das orientações contidas neste item , considerando a capacidade do serviço e as particularidades de sua regional de saúde.

Especificamente com relação à possibilidade de aceitação de prescrição eletrônica e LME com assinatura digital, orientamos a observar as disposições contidas nos documentos abaixo:

- Nota Técnica nº 5/SES/SUBPAS-SAF-CFT/2020 (13155163), que versa sobre a dispensação de medicamentos durante a emergência de saúde pública de importância internacional (ESPII) provocada pela COVID-19 (Doença provocada pelo novo Coronavírus SARS-COV-2);
- Memorando.SES/SUBPAS-SAF-DMESP.nº 254/2020 (16540578), que apresenta esclarecimentos e orientações acerca do LME com assinatura digital.

9. Envio do formulário de solicitação de transferência de processo para outra CAF por meio eletrônico.

9.1. O paciente ou seu representante poderá enviar a solicitação de transferência por e-mail para a CAF de origem. Posteriormente, comparecerá à CAF de destino, onde deverá entregar a documentação que foi encaminhada por e-mail para a CAF de origem.

A SES/MG recomenda ainda:

a) manter o ambiente da farmácia bem ventilado;

b) realizar a limpeza do guichê, após cada atendimento, promovendo desinfecção sempre que possível. Manter também higienizados equipamentos e materiais utilizados nos atendimentos, como aparelho telefônico, lápis e canetas, etc.;

c) intensificar a limpeza e desinfecção das áreas comuns e banheiros;

d) orientar os pacientes para que levem sua própria caneta nos atendimentos futuros;

e) que pacientes idosos acima de 60 anos não sejam atendidos, salvo casos especiais. Para tal existe a [Declaração Autorizadora](#);

f) a fixação de material informativo contendo os sintomas característicos da infecção pelo Covid-19 na área externa e em local visível, bem como fluxo de triagem para que casos suspeitos sejam precocemente identificados e orientados;

g) que cada unidade, em conjunto com as áreas de engenharia e gestão, avalie a possibilidade de adequações estruturais e logísticas, visando garantir a efetividade das medidas, como por exemplo:

- demarcação no chão, com fita de alta adesão, o espaçamento de 2 metros para filas de pacientes sem máscara ou 1 metro para aqueles com máscara;
- disponibilização de álcool 70° na entrada e áreas estratégicas da farmácia para a utilização pelos pacientes e atendentes;
- disponibilização de máscaras aos pacientes sintomáticos na entrada da farmácia;
- distribuição de senhas de atendimento e permissão de entrada, ao mesmo tempo, de no máximo 1 pessoa para cada 2 m² da área de espera da unidade;
- demarcação de espaço no passeio externo da farmácia para a organização da fila;
- criação de barreira física de entrada e entre os atendentes e população, como, por exemplo, as utilizadas durante atendimentos noturnos em farmácias privadas.

Ressalta-se que essas orientações estarão vigentes enquanto durar a necessidade de adoção de ações para enfrentamento da epidemia de doença respiratória causada pelo Coronavírus.



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Dias da Silva, Superintendente**, em 06/08/2020, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17792356** e o código CRC **50FFE020**.